



# Prefeitura Municipal de Itabela

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº INEX01/2024

CONTRATO PARA OS SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE ITABELA**, ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA **SANTOS MOREAU LTDA** PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.

**O Município de Itabela**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Manoel Carneiro nº 327 Centro inscrito no CNPJ sob o nº. 16.234.429/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luciano Francisqueto**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, doravante denominada **CONTRATADA** a Empresa. **SANTOS E MOREAU LTDA** inscrita no CNPJ nº 12.037.044/0001-75, situada a Av. Dos Navegantes, 1162 bairro Pacata Sede, Cep. 45.810-000, neste ato representado pela **Sra. LARISSA SANTANA SANTOS**, brasileira, com registro na CNH 05939870870, tem justo e contratado a saber, conforme **art. 74 inciso III, alínea "a" da lei 14.133/2021**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a **Contratação de Empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil e financeira no município de Itabela/Bahia, sendo gastos 60% com mão de obra e 40% com insumos.**

### CLÁUSULA SEGUNDA: O PRAZO

O presente contrato terá como prazo de vigência o período compreendido entre 16.04.2024 a 31.12.2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021, atualizada a critério da Administração Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os preços para a execução do objeto deste contrato são os apresentados na Proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, no valor global de **R\$ 111.100,00** (cento e onze mil e cem reais).

Os pagamentos deverão ser efetuados em 08 parcelas sucessivas no valor de **R\$ 13.887,50** (treze mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme consta na proposta de preço, por ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicado pelo **CONTRATADO**.

### CONTRATADA.

Os preços são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 02.03.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**UO: 02.03.05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Itabela

Dotação:04.122.0003.2005-MANUTENÇÃO E ADM DE PESSOAL/SERV TEC-ADM E ENCARGOS

**GERAIS.**

**Elemento de Despesa - 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO -PESSOA JURÍDICA**

## **CLÁUSULA QUARTA: TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## **CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratados e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEXTA: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

A **CONTRATANTE** indicará um técnico/gerente/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a **CONTRATADA**, bom como o(s) agente (s) fiscalizador (es) do desenvolvimento dos trabalhos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados na Lei nº 14.133/2021, atualizada.

A rescisão do Contrato poderá se dá sob qualquer das formas delineadas na lei 14.133/2021.

Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas da Lei 14.133,2021, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: RECONHECIMENTO**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei nº 14.133/2021, atualizada.

## **CLÁUSULA NONA: DO FÔRO**

Fica determinado o Foro da Comarca de Itabela - Estado da Bahia, para se dirimir qualquer dúvida que possa surgir na execução deste contrato, desde já abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para uma das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: TOLERÂNCIA**



# Prefeitura Municipal de Itabela

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, atualizada e demais normas de direito administrativo pertinentes.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

**Itabela-BA, 16 de abril de 2024.**

MUNICÍPIO DE ITABELA.  
LUCIANO FRANCISQUETO  
CONTRATANTE

**SANTOS E MOREAU LTDA**  
CONTRATADA